



CONTRATO Nº 223/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE **RECUPERAÇÃO DE BARRAGEM NA ZONA RURAL (POVOADO VOLTA DO COCO) DA CIDADE DE COLINAS - MA**, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº.: 893112/2021 – CAIXA ECONOMICA FEDERAL., POR MEIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA/SEMIE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTE/SMISUOT E A EMPRESA - **EMA – EMPREENDIMENTO DO MARANHÃO LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

FOLHAS: 69
PROC.: 361/2021
Ass.: [assinatura]

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/SEMIE, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 06.113.682/0001-25, com sede à PRAÇA DIAS CARNEIRO- CENTRO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Senhora Prefeita **VALMIRA MIRANDA SILVA BARROSO** , CIC Nº 265.705.993-72, CI Nº 027.313.192004-8 SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade e no uso das atribuições legais, e a Empresa **EMA – EMPREENDIMENTO DO MARANHÃO LTDA**, com sede à Rua Principal nº10 – São Felix de Balsas - MA inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 13.047.705/0001-06, representada pelo **Raimundo Sergio Souza Dutra**, CPF Nº 000027328794-0, CI Nº 17.357.473-91, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o **Processo Administrativo Nº 361/2021 /SEMIE** interesse mútuo e a Homologação e adjudicação do resultado do Processo Licitatório na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021/CPL**., com fundamento legal na **Lei 8.666/93** e alterações, aplicando-se, na **Lei Complementar nº 123/2006** e **Lei Complementar nº 147/2014**, e demais normas pertinentes à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se na Contratação de empresa especializada para execução de serviços de **Recuperação de Barragem na Zona Rural (Povoado Volta do**

[assinatura]

[assinatura]



Coco) da Cidade de Colinas - MA, Através do Convênio nº. 893112/2021 – CAIXA ECONOMICA FEDERAL,

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO:

O prazo da vigência do Contrato será de até **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá abrir matrícula da obra junto ao INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por ocasião do término da obra, A CONTRATADA fica obrigada a apresentar a Certidão Negativa de Débitos relativa ao INSS da obra.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá, também, apresentar, até a data da liquidação da obra, os seguintes documentos: CND da obra contratada – Certidões Negativas dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais e Certificado de Regularidade do FGTS.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a GFIP correspondente à Matrícula (CEI) da obra contratada, bem como GRPS.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá substituir todo e qualquer material que estiver fora dos padrões solicitados, ficando, ainda, sujeita às demais penalidades legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Faz parte integrante deste contrato o Edital da Tomada de Preços nº 05/2021/CPL .

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Fundamento Legal O presente contrato tem origem em licitação, na modalidade de Tomada de Preços nº 05/2021/CPL e será processada e julgada com observância do previsto no artigo 22, § 1º da Lei Federal no. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR RS: :

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA

Orçamento base total e referencial para a execução do presente objeto é de **RS: 236.000,75 (duzentos e trinta e seis mil e setenta e cinco reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os pagamentos serão realizados quinzenalmente, na Secretaria de Infraestrutura do Município de COLINAS acordo com as medições, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada do laudo de vistoria e atestado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em decorrência da Lei nº 9711/98, será retido o percentual de 11% (onze por cento) do valor dos serviços da nota fiscal, o qual será recolhido ao INSS.

FOLHAS: 632
PROC.: 361 / 2021
Ass.: [initials]



PARÁGRAFO TERCEIRO - Será descontado da CONTRATADA o percentual equivalente à retenção na fonte, referente ao ISSQN (5%).

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

A Caução de garantia para execução dos serviços objeto deste **CONTRATO** é representada pela quantia equivalente a 1% (um por cento) do valor global contratual, correspondente ao valor de **R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais)**, no ato da assinatura do presente contrato, renovável a cada período de prorrogação, com a devida atualização, se for o caso. A Garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades:

1. Em dinheiro, Cheque Administrativo;
2. Seguro Garantia
3. Fiança Bancária

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a opção de Garantia recair em dinheiro o seu valor será depositado em poupança no **Banco do Brasil S/A, Agência N° 1312-9 Conta N° 21215 - 6, em nome da Prefeitura Municipal de COLINAS**, a fim de manter a atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a opção recair em seguro garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização monetária, de imprescritibilidade e de irrevogabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de Seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega.

PARÁGRAFO QUARTO – Caução de Garantia de assinatura do **CONTRATO**, representada pela quantia equivalente à 1,0 % (um por cento) do valor global contratual em moeda corrente do País, Fiança Bancária, Seguro Garantia.

PARÁGRAFO QUINTO – Caução de garantia para fiel execução dos serviços, representada pelo valor correspondente à 1,0 % (um por cento) sobre o total de cada uma das fatura pagas à **CONTRATADA**, efetuada nas formas permitidas no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 1,0 % (um por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída, após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo IGPM-FGV.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

O presente contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração, para a justa remuneração da obra, objetivando à manutenção do equilíbrio econômico-

FOLHAS:	633
PROC.:	361/2021
Ass.:	



financeiro inicial do contrato conforme possibilita o art. 65, II, d), da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços será estabelecida conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no curso da vigência do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cada prestação de serviços, onde será emitido e assinado contrato de prestação de serviços, deverá ser apresentada ART paga.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas propriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços do presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- b) Observar todas as formalidades legais exigidas no contrato e seus anexos.
- c) Assumir as despesas oriundas da necessidade de pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas ao Contratante;
- d) Proceder à devida obediência às normas de Segurança e Higiene no Trabalho;
- e) A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das mesmas;
- f) Além das disposições presentes no Edital, e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da Contratada:
 - f.1) Atualizar, quando necessário, a documentação de habilitação;
 - f.2) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da Contratante;

FOLHAS:	634
PROC.:	361 / 2021
Ass.:	



g) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;

h) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços;

i) Deverá complementar a garantia de execução do Contrato, no prazo terminado pela Contratante, no caso de eventual desconto para pagamento de penalidade ou condenação trabalhista;

j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do **Contrato**;

l) Utilizar, na execução dos serviços objeto do respectivo contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

m) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram e demais exigências legais para o exercício das atividades;

n) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá, a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

o) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;

p) É vedada a subcontratação, sub-rogação, transferência ou cessão parcial ou total do objeto do contrato a ser firmado, porquanto a **CONTRATANTE** não pode contratar com terceiros estranhos ao procedimento licitatório ou fora da ordem de classificação das propostas da licitação;

q) No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar cópia(s) do(s) registro(s), ou do visto, no CREA-MA do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços;

r) A empresa se obriga a cumprir fielmente o presente instrumento e em especial:

1. Implantar adequadamente o plano de execução da obra, incluindo metas, metodologia, cronograma, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

FOLHAS: 035
PROC.: 361 / 2021
Ass.: A



3. Assumir toda responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência;

4. Remover do local dos serviços todo o entulho, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização da execução de cada etapa do serviço, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes, antes de sua aceitação definitiva pela Contratante.

5 - Concluída a obra, a Contratada deverá providenciar a remoção do entulho e detritos acumulados no local, considerando-se a mesma terminada quando estiver completamente limpa, sem defeitos ou incorreções, e depois de ressarcidos eventuais danos feitos a qualquer obra ou bem público, ou particular, ou mesmo acidentes com pessoas.

6. Responsabilizar-se pela destinação (descarte) de peças/materiais que forem trocados/substituídos nas instalações (quando for o caso), após o conhecimento e a autorização da Secretaria de Infraestrutura;

7. Manter: um “Livro de Ocorrências” fornecido pela própria empresa, com folhas devidamente numeradas, onde serão feitas, pelo engenheiro, as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causa e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes etc., devendo, necessariamente, ser apresentado ao secretário de Infraestrutura e/ou Fiscal da Obra/Serviços, ao final de cada dia, para conhecimento e visto, o qual deverá possuir as seguintes características:

a) Será único, com páginas numeradas tipograficamente, sendo as duas últimas de cada trinca destacáveis;

b) A primeira página do “livro” será a de abertura e deverá conter uma descrição geral da obra, os dados contratuais mais importantes, a data do início efetivo dos serviços, o nome e a qualificação do engenheiro responsável pela obra, os nomes e qualificações dos autores do projeto, os nomes e qualificações do Engenheiro fiscal e de seus superiores imediato e mediato, devendo ser assinado pelo primeiro e pelos três últimos;

c) Confeccionado em 03 (três) vias com as seguintes destinações: 1ª via: original (acompanhará o pedido de recebimento da obra; 2ª via: cópia da Secretaria de Infraestrutura – fiscalização) e, 3ª via: cópia (da empresa);

d) A última folha do “livro” deverá conter um relato sucinto do andamento da obra, destacando os fatos mais importantes ocorridos; indicar o prazo utilizado para sua execução; esclarecer as responsabilidades pelo eventual atraso verificado e o seu prazo final; qualificar os engenheiros que participaram da sua execução e fiscalização e será assinado pelo engenheiro fiscal.



8. Levar ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

9. Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo a secretaria de Infraestrutura qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;

10. Cumprir a legislação e as normas Trabalhistas e as relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA;

11. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da Secretaria de Infraestrutura, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de falha e/ou negligência, dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, arcando com as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais;

12. Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela Secretaria de Infraestrutura durante o tempo de permanência nas suas dependências;

13. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria de Infraestrutura ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;

14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

15. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionada aos serviços contratados;

16. Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação;

17. Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios;



18. Adotar, além dos procedimentos estabelecidos nestas instruções, todas as normas legais que se relacionam com os trabalhos que executam, em especial, as normas regulamentadoras aprovadas pela portaria 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, e as normas pertinentes editadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

19. Proceder por sua conta aos exames médicos admissional, periódico e demissional dos empregados;

20. Efetuar controle periódico dos riscos ambientais decorrentes de agentes físicos, químicos e biológicos. O exercício do trabalho em condições de insalubridade assegura ao empregado a percepção de adicional de salário, despesa essa também de responsabilidade da Contratada;

21. Respeitar as recomendações da legislação vigente relativa à ergonomia;

22. Empregar mão-de-obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço;

23. Demolir e refazer os trabalhos rejeitados imediatamente após o pedido da Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desses serviços;

24. Manter na obra, engenheiros, técnicos, mestres, operários e funcionários em número e especialização compatíveis com a natureza e com o cronograma, bem como materiais em quantidades suficientes para a execução dos serviços;

25. Manter e apresentar, sempre que requisitado pela Fiscalização, o quadro atualizado de todo o pessoal que esteja intervindo na obra;

26. Mobilizar todos os equipamentos necessários ao bom andamento da obra, mantendo- aquisição e manutenção dos mesmos;

27. Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, comerciais, tributários, trabalhistas, previdenciários e outras obrigações legais referentes à execução dos serviços de engenharia obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que a inadimplência com referência a tais encargos e obrigações não transfere à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, renunciando a Contratada expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa e passiva, com a Contratante;

28. Manter o profissional (ou profissionais) indicado como responsável técnico acompanhando a execução do objeto do contrato, admitindo-se a sua substituição por outro de experiência equivalente ou superior devidamente comprovada, após prévia comunicação e concordância da Contratante.



29. Conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos Órgãos do Controle Interno e Externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado.

30 –Assegurar obrigatoriamente a confecção da Placa da Obra, obedecendo modelo padrão estabelecido pelo Concedente, apor a marca do Governo Municipal, com identificação das obras e projetos custeados , em todo ou em parte, com recursos do **GOVERNO FEDERAL**, conforme modelo da **Secretaria de Comunicação**, ou outra norma que venha substituí-la.

31 – Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme o previsto no “Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República”.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS DA CONTRATADA.

À CONTRATADA caberá, ainda:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante.

c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento dos serviços executados à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste Contrato;

b) – Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ou falha manifestada na execução do Contrato, para que seja adotada as medidas corretivas necessárias;

c) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato;



CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo previsto para a execução dos serviços, de que trata a **Cláusula Primeira**, objeto deste **Contrato**, é de até **12 (doze) meses, corridos**, sem prejuízo do disposto na cláusula primeira, contados a partir do recebimento da **Ordem de Serviços**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na **Lei 8.666/93, nos termos do Artigo 57**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA OBRA

A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa CONTRATADA para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas propriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

A CONTRATADA responderá durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do objeto do Contrato, tanto em razão dos materiais utilizados, como dos serviços prestados, nos termos de que dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

0216 - SEC MUN DE OBRAS, SERV. PUBL. TRANS. E TRANSPORTE

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CONVÊNIO Nº.: 893112/2021 – CAIXA ECONOMICA FEDERAL,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização nos serviços executados pela CONTRATADA, o que, em hipótese alguma, a eximirá da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigente, preposto ou empregado seu.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Exercer a qualidade de Contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento CTEF, nos termos do Art. 7º, inciso IX e §§ 4º e 5º, da Portaria Interministerial nº 424/2016;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficarão responsáveis pela fiscalização do Contrato e dos serviços servidores designados pela Secretaria de Infraestrutura.

PARÁGRAFO QUARTO - Os fiscais nominados no parágrafo anterior deverão historiar detalhadamente todas as ocorrências constatadas na obra, inclusive eventuais atrasos no cumprimento dos prazos ora contratados. Igualmente, deverão ser registrados todos os dias



em que ocorreram chuvas ou outras intempéries, que impossibilitaram a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - A falta de anotação no relatório/diário da obra pelos fiscais indicados no Parágrafo 1º, dos eventos de que trata o Parágrafo anterior, dificultará eventual pedido de aditamento de prazo para a prestação de serviços objeto deste pacto.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA MULTA E PENALIDADES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades serão admitidas a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a adjudicatária descumpra integralmente os termos da proposta, a Administração, independente da realização de novo Edital, poderá adjudicar o (s) serviço (s) e/ou objeto (s), objeto desta licitação, obedecendo à ordem de classificação, às outras empresas licitantes; respeitado o disposto no artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A recusa pelo fornecedor em prestar o (s) serviço (s) e/ou entregar o (s) objeto (s) adjudicado (s) acarretará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação junto à Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de COLINAS, sob pena de ser incurso no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso que exceder ao prazo fixado para a execução dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (meio por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



V - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

VI - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

VII - A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

VIII - As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

IX - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

X - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

XI - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá manter preposto no local da obra, para representá-la na execução do contrato. Para tanto, nomeia o seu preposto o Sr. Erick Goiabeira Freques eng civil).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SERVIÇOS

Fica ao encargo da CONTRATADA a admissão de pessoal para a prestação de serviços acima referidos



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO (ART.79, DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI NO. 8.883/94).

- 1 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78.
- 3 - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu nesse negócio como agente de interesse público, motivo porque admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo os casos previstos no **artigo 65, e seus incisos, da Lei n.º 8.666/93** o presente **CONTRATO** poderá ser alterado mediante **Termo Aditivo**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de celebração de Termo Aditivo, o serviço adicionado ao presente Contrato, ou que sofra alteração em que seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvado a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7.983/2013, e respeitados os limites do § 1º do art. 65 da Lei.666 de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA

Este **CONTRATO** entrará em vigor na data de sua publicação, até **12 (doze) meses**



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS


Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações, aplicando-se, na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie.

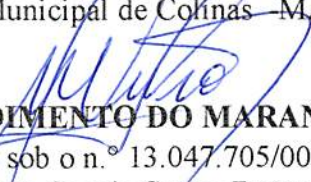
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de COLINAS, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

COLINAS (MA), 08 de setembro de 2021


VALMIRA MIRANDA SILVA BARROSO
CIC Nº 265.705.993-72, CI Nº 027.313.192004-8 SSP/MA
Prefeita Municipal de Colinas - MA.



EMA – EMPREENDIMENTO DO MARANHÃO LTDA
C.N.P.J.(ME) sob o n.º 13.047.705/0001-06
Raimundo Sergio Souza Dutra
CPF Nº 000027328794-0, CI Nº 17.357.473-91

TESTEMUNHAS:



C.I.C.: 136-419.323-94

R.G.



C.I.C.: 800.720.383-49.

R.G.